

pessoa colectiva 501679260, para a realização do Projecto Arquitectura da Diferença — 1.º Seminário Internacional de Arquitectura — 2005, que foi considerado do interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

27 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1761/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 ao Coro Académico da Universidade do Minho (contribuinte n.º 502619082), para a realização do projecto «Actividades Culturais — 2004», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1762/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos e a conceder em 2005 à entidade FC — Produções Teatrais, Unipessoal, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506223205, para a realização do projecto «IV Festival Internacional de Máscaras e Comediantes — 2005», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 1763/2007

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos e a conceder em 2005 à Experimenta — Associação para a Promoção do Design e Cultura de Projecto, número de identificação de pessoa colectiva 504670174, para a realização do projecto «Experimenta Design — 2005 — Bial de Lisboa» que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Rectificação n.º 143/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2006, a p. 9161, o despacho (extracto) n.º 13 304/2006, relativo à nomeação de Pedro José Pinto Cordeiro Ramalhe, rectifica-se que onde se lê «estagiário da carreira técnica superior» deve ler-se «técnico superior de 2.ª classe».

23 de Janeiro de 2007. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 1764/2007

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (LOFA), delego no director da Direcção de Finanças da Força Aérea (DFFA), MGEN/ADMAER 016954-E, António Maria Antunes Moreira, a competência para autorizar os encargos com a assistência na doença aos militares da Força Aérea, até ao montante de € 10 000.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, delego também no director da DFFA a competência para autorizar o abono da alimentação a dinheiro, mencionada no despacho n.º 122/MDN/92, de 16 de Setembro, do Ministro da Defesa Nacional.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, delego ainda no director da DFFA a competência para visar a relação de facturas ou documentos equivalentes, prevista no n.º 3 do artigo acima mencionado, a enviar ao serviço de administração do IVA, para efeitos de restituição de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos números anteriores no chefe do Serviço Administrativo e Financeiro da DFFA.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

28 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho n.º 1765/2007

Tendo presente o despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas de 14 de Dezembro de 2006, determino a revogação da suspensão da inscrição da variedade de milho *Elgina* no Catálogo Nacional de Variedades, a que se refere o despacho n.º 4061/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2000.

17 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho n.º 1766/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, foi requisitada para exercer funções neste Gabinete Teresa Paula Gianola de Oliveira Barata Marques da Cunha, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Desenvol-